

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO:

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2022
Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela empresa SATELITE PROMOÇÕES E COMERCIO LTDA

AR - SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sebastião da Silva Leite, nº1798, Vila Palhares, ASSIS/SP - CEP: 19.800-201, inscrita no CNPJ sob nº 10.330.445/0001-93, neste ato representada por sua Proprietária a Sra Ana Sílvia Chiqueto, devidamente qualificada no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa mencionada.

Perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante vencedora do processo licitatório em pauta.

I - Considerações Iniciais:

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

II - Dos Fatos:

A Empresa SATELITE PROMOÇÕES E COMERCIO LTDA levantou questionamentos sobre os atestados de capacidade técnica apresentados no processo licitatório conforme apresentamos abaixo:

Sobre o Atestado emitido pela Prefeitura de Capanema:

"o Item 9.11.1 do Edital exige que o atestado comprove características, prazos e quantidades. O referido atestado nada fala acerca de quantidade, portanto, não atende às exigências do ato convocatório.

O referido atestado fala que a licitante AR - SAÚDE GINÁSTICA LABORAL LTDA prestou serviço de arbitragem de vôlei de areia e futsal durante o ano de 2020. Acontece, que o ano de 2020 foi marcado pela pandemia da Covid-19. Inclusive, o município de Capanema-PR em 01/09/2020 publicou Decreto nº 6.814 restringindo a prática de esportes no município devido à pandemia"

"a licitação da Prefeitura de Capanema ocorreu em 26/08/2020, conforme extrato de publicação em anexo. Em 01/09/2020, a Prefeitura publicou o Decreto 6.814, com sérias restrições à prática esportiva no município. Daí conclui-se que dificilmente no último quadrimestre de 2020 houve eventos esportivos no referido município. Antes desse período a licitante recorrida não possuía contrato com a referida prefeitura."

O Edital não menciona em nenhum de seus itens a quantidade exata de jogos a serem comprovados e o atestado apresentado comprova que a empresa licitante está apta para fornecer/desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

Quanto a veracidade do atestado, acreditamos que a Ilustre Comissão de Licitação do Município de Pirapora, tenha realizado uma consulta fim de comprovar a autenticidade do Atestado emitido pela Prefeitura de Capanema.

Não há que se questionar um Órgão Público, pois as informações referentes a prestação de serviços para a Prefeitura de Capanema/PR estão disponíveis no portal de transferência do município. Portanto, o questionamento feito pela Empresa SATELITE PROMOÇÕES E COMERCIO LTDA não tem qualquer fundamento legal, uma vez que seu representante foi incapaz de realizar uma consulta pública, levantando informações equivocadas para a Ilustre Comissão de Licitação a fim de denegrir a idoneidade da CONTRARRAZONTE.

Sobre o Atestado de capacidade técnica, emitido por Carlos Alberto Anacleto-ME:

"A licitante recorrida ainda apresentou um segundo atestado de capacidade técnica, emitido por Carlos Alberto Anacleto-ME, tal documento apresenta suspeita, uma vez que, a empresa Carlos Alberto Anacleto possui CNAE muito diferente da atividade de organização de evento esportivo. O CNAE da referida empresa é 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, sendo sua atividade secundária a 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos, ou seja, nada relacionado como objeto do presente certame."

Quanto a prestação de serviços para LIGA DO VALE PARANAPANEMA, deveria ser de conhecimento da Empresa RECORRENTE que se encontra neste ramo de atividade há algum tempo, que os atestados podem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, não havendo qualquer exigência que a pessoa jurídica apresente ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

A Lei 8.666/93, art. 29, II, diz "que a licitante deverá apresentar a inscrição Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual."

Esta lei estabelece a noção de pertinência entre o objeto licitado e o ramo de negócio dos licitantes e não das empresas ou órgãos que fornecem os atestados.

Constam ainda no atestado emitido pela LIGA DO VALE PARANAPANEMA todas as exigências do ítem do edital 9.11.1 "Um atestado de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante está apta para fornecer/desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto licitado quanto a características, prazos e quantidades. O atestado deve conter a assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas"

Ademais, mesmo não sendo algo obrigatório, dispomos de todas as notas fiscais referentes aos atestados de capacidade técnica apresentados no momento da licitação, conforme solicitado pela RECORRENTE, pois a mesma

faz questão de apurar a idoneidade de nossa empresa.

Assis, 02 de agosto de 2022.

Ana Silvia Chiqueto

PROPRIETÁRIA

Fechar